



CONSIDERANDO a necessidade de revogação e substituição do decreto de utilidade pública, atualmente em vigor para a implantação de Subtrecho Ouro Verde Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP da EF-151, de 9 de novembro de 2009, Diário Oficial da União de 10/11/2009, Seção 1, págs. 6/8, em virtude da adequação do traçado da ferrovia; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública em favor da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem dos imóveis, terras, benfeitorias e acessões, situados nos municípios Ouro Verde de Goiás, Damolândia, Nova Veneza, Brazabrantas, Goianira, Trindade, Santa Bárbara de Goiás, Campestre de Goiás, Palmeiras de Goiás, Indiara, Jandáia, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Quirinópolis, Paranaíba e São Simão, no estado de Goiás; nos municípios de Santa Vitória, União de Minas e Iturama, no estado de Minas Gerais; e nos municípios de Ouroeste, Guarani D'Oeste, Fernandópolis, Populina e Estrela D'Oeste, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de prolongamento da Ferrovia Norte-Sul (EF - 151), num total de aproximadamente 667 km, para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que dê ciência à referida empresa da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50000.057152/2009-07;

CONSIDERANDO que a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é a responsável pela implantação da Estrada de Ferro (EF-334) com base na Concessão que lhe foi outorgada pela Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação e substituição do decreto de utilidade pública, atualmente em vigor para a implantação da EF-334, de 27 de novembro de 2009, Diário Oficial da União de 30/11/2009, Seção 1, págs. 9/15, em virtude da adequação do traçado da ferrovia; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública em favor da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem dos imóveis, terras, benfeitorias e acessões, situados nos municípios: Figueirópolis, Alvorada, Sucupira, Peixe, Paranã, Conceição do Tocantins, Taguatinga, Arraias, Lavandeira e Combinado, no estado do Tocantins; no município de Campos Belos, no estado de Goiás; nos municípios de São Desidério, Barreiras, Santa Maria da Vitória, Correntina, Jaborandi, Coribe, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Matina, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetité, Ibiassucê, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Barra da Estiva, Manoel Vitorino, Jequié, Itagi, Aiquara, Ipiáú, Itagibá, Barro do Rocha, Gongogi, Ubaitá, Ubaitaba, Aurelino Leal, Uruçuca e Ilhéus, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de prolongamento da Ferrovia Norte-Sul (EF-334), entre Figueirópolis/GO e Ilhéus/BA, necessárias à execução das obras de construção da EF- 334 Ferrovia de Integração Oeste - Leste, num total de aproximadamente 1.457 km, para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que dê ciência à referida empresa da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.253, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002174.2010.01.000/3-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); Atividades e Operações Insalubres (NR 15).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002174.2010.01.000/3-020 em face de PSM SERVEÇES LTDA., (Rua Gonçalves Dias, 89/sala 306 - Centro - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 04.089.115/0001-55); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.254, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001940.2010.01.000/2-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados; Extinção do Contrato individual de trabalho e Não pagamento das verbas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001940.2010.01.000/2-020 em face de DENIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PONTES ROLANTES LTDA., (Rua José Maria de Oliveira, s/nº - Lote 945 - Chaperó - Itaguaí - RJ/ CNPJ: 09.330.772/0001-66); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002006.2010.01.000/2-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002006.2010.01.000/2-020 em face de EPEC - AVM EMPRESA DE PESQUISA, ENSINO E CULTURA / A VEZ DO MESTRE LTDA., (Rua do Carmo, 7 SLJ/ salas 301/401/501/601 e 1301- Centro - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 05.040.790/0001-52); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.256, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002029.2010.01.000/1-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI-Equipamento de Proteção Individual (NR 06).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002029.2010.01.000/1-020 em face de R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., (Rua Maestro Felício Toledo, 519/sala 405- Niterói - RJ/ CNPJ: 05.562.330/0001-94); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.257, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001666.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001666.2010.01.000/6-020 em face de PRO ECHO CARDIODATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA., (Rua Figueiredo Magalhães, 144/loja B, - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 40.179.459/0008-95); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.258, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001976.2010.01.000/4-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados; Jornada de Trabalho; Anotação Irregular; Horas excedentes; Horas extras; Período de repouso; Repouso semanal remunerado e Feriados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001976.2010.01.000/4-020 em face de ANDRADE E NASCIMENTO TRANSPORTE DE DECU- MENTOS LTDA., (Rua Teixeira Ribeiro, 210- Ramos - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 01.683.891/0001-90); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.259, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001945.2010.01.000/0-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados; Jornada de trabalho e Horas excedentes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001945.2010.01.000/0-020 em face de LANCHONETE RAVIS .. (Rua das Dálias esquina com a Rua Verbenas, - Vila Valqueire - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: INE- XISTENTE); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.260, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001960.2010.01.000/5-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); Salário; Sindicato e Contribuições às entidades sindicais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001960.2010.01.000/5-020 em face de CONSTRUIR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. (Rua Tambaú, 121, - Ramos - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 42.407.445/0001-30); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.261, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001854.2010.01.000/3-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamento de Proteção individual (NR 06).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: